

20

EXTRATO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA LAVRENSE
ASSUL

DENOMINAÇÃO: Associação Universitária Lavrense – ASSUL.

SEDE: Sede e administração provisória na rua Adão Teixeira da Silveira, nº 569, nesta cidade de Lavras do Sul-RS.

DATA DE FUNDACÃO: Fundada aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2.002 (dois mil e dois)

TEMPO DE DURAÇÃO: Tempo de duração indeterminado.

FINS: A ASSUL tem por finalidade:

I - Congregar os seus integrantes visando unidade às suas ações, defendendo os direitos dos estudantes universitários associados perante a Universidade da Região da Campanha – URCAMP e outras entidades afins;

II - Promover e estimular a realização de festas e outros eventos culturais;

III - Contratar com empresas de transporte coletivo ônibus para transportar os estudantes universitários até a Universidade;

IV - Reivindicar junto aos órgãos públicos, comunitários, sindicatos e particulares apoio à execução de projetos elaborados por esta Associação;

V - A AASUL poderá filiar-se ou conveniar-se à outras entidades com finalidade de consecução de seus objetivos.

ADMINISTRAÇÃO: A ASSUL será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria;

II - Assembléia Geral;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comissões especiais

REPRESENTAÇÃO: A ASSUL será representada pelo presidente ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: O associado em dia com suas responsabilidades não tem responsabilidade alguma, quer solidária, quer subsidiária aos compromissos contraídos por sua administração, respondendo a entidade com seus próprios bens pelas obrigações que no exercício legal de suas atribuições as mesmas assumirem.

CONDICÕES DA EXTINÇÃO: A dissolução da ASSUL somente será efetivada por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembléia Geral, convocada extraordinariamente pela Diretoria.

DESTINO DO PATRIMÔNIO: Em caso de dissolução da ASSUL seus bens serão destinados à entidade que representar os anseios da classe universitária.

FORMA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO: A Alteração do Estatuto somente será efetivada por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembléia Geral, convocada extraordinariamente pela Diretoria


Elizabeth Jardim Krause
Presidente da ASSUL


Eduardo Pires de Rodrigues
103/RS 51.053

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA LAVRENSE - ASSUL
Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 569 - Lavras do Sul - RS
CEP: 97200-000
FONE: (51) 3333.1246
FAX: (51) 3333.1246
E-MAIL: assul@urcamp.edu.br
ASSUL - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA LAVRENSE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA LAVRENSE - ASSUL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Associação Universitária Lavrense (ASSUL), fundada em 11 de junho de 2002, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter representativo, educativo, cultural, com personalidade individual própria, sem finalidade política, com tempo indeterminado de duração, regendo-se a Associação por este Estatuto, com sede provisória na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 569, nesta cidade de Lavras do Sul-RS, e Foro nesta Comarca de Lavras do Sul-RS.

Parágrafo Único: A Associação Universitária Lavrense terá sigla: ASSUL.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação Universitária Lavrense (ASSUL) tem como objetivos:

I - Congregar os seus integrantes visando unidade às suas ações e defendendo seus direitos ;

II - Promover e estimular a realização de Festas e outros eventos culturais;

III - Contratar com empresas de transporte coletivo para transporte dos associados;

IV - Reivindicar junto aos órgãos públicos, comunitários, sindicatos e particulares apoio a execução de projetos elaborados por esta Associação;

V - A ASSUL poderá filiar-se ou convênir-se a outras entidades com a finalidade de consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 3º - Poderá ingressar na ASSUL:

I - Como associado, qualquer estudante universitário, que tenha sua proposta aprovada pela Diretoria da mesma;

II - Para ser admitido como associado é necessário que o estudante tenha conduta social ílibada e idônea

III - Os estudantes que quiserem ingressar no quadro social deverão preencher proposta, conforme modelo próprio da Associação, com a assinatura do sócio apresentante em dia com as obrigações sociais;

IV - Na primeira sessão ordinária da Diretoria, posterior a apresentação da proposta, esta será apreciada,

V - O sócio proposto será considerado aceito se obtiver voto favorável da maioria dos membros da Diretoria;

13/16 - Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 569 - Lavras do Sul - RS
127 - Lavras do Sul - RS
13/16 - Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 569 - Lavras do Sul - RS
13/16 - Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 569 - Lavras do Sul - RS
13/16 - Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 569 - Lavras do Sul - RS
13/16 - Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 569 - Lavras do Sul - RS
13/16 - Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 569 - Lavras do Sul - RS
13/16 - Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 569 - Lavras do Sul - RS
13/16 - Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 569 - Lavras do Sul - RS
13/16 - Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 569 - Lavras do Sul - RS


Eduardo Pires de Rodrigues
OAB/RS 31.051

VI - O estudante admitido será cientificado através da Diretoria, e dentro de 30 dias deverá efetuar as contribuições estipuladas, tais como mensalidades e outros a critério da Diretoria, quando e só então passará a gozar dos direitos de sócio;

VII - As reuniões da Diretoria que deliberarem sobre a aceitação ou não de candidatos a sócios serão presididas pela Diretoria, ficando vedada transcrição em ata das discussões a respeito do respectivo assunto;

VIII - Não sendo o candidato proposto conhecido dos membros da Diretoria, o Presidente nomeará uma comissão composta de três sócios para colher informações a respeito do candidato e dar seu parecer na reunião seguinte.

Art. 4º - O associado tem direito à:

I - Participar das assembleias gerais, discutindo e votando ou abstenendo-se de votar os assuntos que nelas se tratem desde que estando em dia com suas obrigações junto a ASSUL;

II - Propor a diretoria nas reuniões e assembleias gerais medidas de interesse da ASSUL;

III - Votar para membros da Diretoria, Conselho Fiscal e outros, desde que, faça parte do quadro social e esteja em dia com a sua contribuição social;

IV - Ser votado desde que faça parte do quadro social pelo prazo mínimo de 1 (um) ano ininterrupto e contínuo, esteja em dia com a tesouraria, e que não tenha gerado dívida nesta ou em outra Sociedade ou Associação, ficando a Diretoria responsável pela avaliação de tais critérios.

Art. 5º - As decisões da Diretoria da ASSUL relativas à admissão ou não, advertência, suspensão e demissão de associado será enviada a este, por escrito no prazo máximo de trinta dias, por meio que comprove o recebimento da mesma, tendo o associado que, com a decisão não se conformando, o prazo de trinta dias a partir da comunicação para enviar recursos à assembleia geral através da Diretoria da ASSUL.

Art. 6º - Gozar dos benefícios proporcionados pela ASSUL.

Art. 7º - Sugerir medidas de interesse da classe estudantil.

Art. 8º - Será excluído do quadro social, o Associado:

I - Mediante seu expresse pedido;

II - Que persistir em prejudicar o bom nome de ASSUL em virtude de falta grave, promovendo o descrédito ou desunião entre seus membros.

Art. 9º - São deveres de todos os associados:

I - Comparecer às reuniões as quais tenham sido convocados;

II - Contribuir com a mensalidade social fixada pela Diretoria;

III - Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para as quais forem eleitos ou designados;

IV - Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste Estatuto;


Eduardo Pires de Souza
028/83 51.753

V – Participar de trabalhos de mutirão sempre que vierem em benefício à própria Associação;

VI – Obedecer as decisões emanadas da Diretoria.

Art. 10 – O associado que transgredir os dispositivos deste Estatuto, será passível de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

I – A pena de advertência será aplicada pela Diretoria, quando a seu critério, entender necessário, devendo ser comunicado, por ofício o associado, logo após sua fixação, devendo constar os motivos, mencionando-se dispositivos do Estatuto ou Regimento Interno infringidos;

II – A pena de suspensão, não superior a 2 anos, ser aplicada sempre que houver reincidência da advertência ou outras infrações, a critério da Diretoria, devendo ser comunicada na forma do inciso anterior;

III – A pena de exclusão será imposta quando:

- a) Comprometer o nome da Associação e dos membros da Diretoria ou causar discórdia entre os associados;
- b) Contrariar o Estatuto deliberadamente ou usar de má fé;
- c) Alterar qualquer comprovante ou documento social.

§ 1º - A pena de exclusão é competência exclusiva da Diretoria;

§ 2º - De toda e qualquer punição caberá recursos à instância imediatamente superior;

§ 3º - A interposição de recurso deverá ser feita dentro de 15 dias, contados da data em que o sócio for cientificado da pena que lhe foi imposta;

§ 4º - Toda e qualquer decisão recorrida, somente poderá ser modificada, mediante deliberação de maioria simples do órgão legalmente constituído para deliberar.

Art. 11 - Zelar pelo patrimônio moral e material da ASSUL, comunicando a Diretoria ou ao Conselho Fiscal, os atos que atentem contra o presente estatuto e as leis vigentes.

Art. 12 – Acatar as decisões dela, recorrendo quando se achar atingido em seus direitos.

SEÇÃO I DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 13 – A Associação terá as seguintes categorias de sócios aceitos nas condições do Estatuto desta entidade:

- a) Fundadores;
- b) Honorários
- c) Efetivos

I - São sócios fundadores todos aqueles que, na forma do estatuto e ata de fundação, colaboraram e prestaram relevantes serviços ao surgimento da Associação;

II - Serão sócios honorários, as pessoas físicas ou jurídicas que auxiliam de forma relevante a entidade à juízo da diretoria;

III - Serão sócios efetivos, o sócio fundador e todo aquele que quiser sua admissão na forma do estatuto da Associação.

SECRETÁRIO DO REGISTRO EMPRESARIAL

Títulos e Documentos e Registro de Imóveis

Arrecadação de Impostos e Registro de Empresas

Registro de Empresas e Registro de Pessoas Físicas

Registro de Empresas e Registro de Pessoas Físicas

Registro de Empresas e Registro de Pessoas Físicas

OSCAR PEREIRA BARROTT

Eduardo Pires de Rôdrigues
OAB/RS 51.053

Parágrafo Único: Os sócios efetivos pagarão aos cofres da Associação, contribuições, cujo valor será estipulado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14 – O capital social da associação será formado pela integralização das contribuições, pagas pelos associados, nos valores estabelecidos pela diretoria da ASSUL em Assembléia Geral, bem como os móveis, imóveis, e semoventes que possui ou venha a possuir, bem como os auxílios, promoções e doações.

Art. 15 – Ficarão isentos da contribuição social o presidente, vice-presidente e tesoureiro.

Art. 16 – A critério da diretoria será cobrado juros, ou ficará privado de viajar o associado que estiver em atraso com sua contribuição, correspondendo a cada dia em atraso um dia não viajado.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – A ASSUL, será administrada através dos seguintes órgãos:

- I – Diretoria;
- II – Assembléia Geral;
- III – Conselho fiscal;
- IV – Comissões especiais.

ASSOCIAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
Título nº 1240 de 08/03/2011
1240 de 08/03/2011
27 de março de 2011
ROSANE RIBEIRO BARROS
SECRETARIA

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 18 – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, por voto pessoal e secreto, ou por aclamação, no caso de chapa única para eleição do Conselho Fiscal e Diretoria, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 19 – Compete a Diretoria da ASSUL:

- I – Administrar a ASSUL, assegurando a determinação das disposições estatutárias;
- II – Prestar contas semestralmente das despesas e receitas feitas, ou quando solicitadas pelo conselho fiscal;
- III – Manter uma conta bancária da ASSUL para a movimentação financeira da mesma;
- IV – Dirigir a ASSUL com imparcialidade, acatando as decisões emanadas do Conselho Fiscal e Assembléia geral;
- V – Organizar e executar o programa administrativo;
- VI – Estabelecer valores e prazos para a contribuição social;

Eduardo Pires de Oliveira
048/RS 51.053

VII - Criar os departamentos ou comissões que achar necessário, nomeando os cargos de Diretoria ou coordenadores destes, pessoas de confiança e de livre escolha da Diretoria e quites com a tesouraria;

VIII - Admitir ou recusar, juntamente com a comissão de análise (composta de 3 (três) integrantes, candidatos a sócios, bem como determinar sua exclusão);

IX - Poderá haver reeleição para qualquer cargo da Diretoria;

X - Os membros da Diretoria (Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro), ficam isentos do pagamento das contribuições sociais, mensalidades e outros.

XII - Levar a registro no Serviço Registral competente as atas lavradas pela ASSUL.

Art. 20 - No caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal assumirá a direção da Associação e num prazo de 30 (trinta) dias convocará uma assembléia, com o objetivo de eleger uma nova Diretoria para completar o mandato da Diretoria renunciante.

Art. 21 - As reuniões da Diretoria serão consideradas legalmente constituídas quando estiverem presentes o Presidente ou o seu representante legal e mais quatro membros, sendo que as decisões serão tomadas pela vontade da maioria, e constarão em ata lavrada em punho próprio.

Art. 22 - São atribuições da Diretoria:

- a) Dirigir as atividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembléia Geral;
- c) Criar departamentos e comissões necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos junto à comunidade.

Art. 23 - A diretoria compõe-se de:
I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Tesoureiro.

Art. 24 - São atribuições do Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II - Convocar e presidir a Assembléia, anunciando a ordem do dia e assuntos a discutir;

III - Representar a ASSUL perante os órgãos da URCAMP e afins, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

IV - Fazer-se presente em locais e atos de interesse dos integrantes da ASSUL;

V - Comparecer às reuniões do Conselho fiscal, quando solicitado, para prestar esclarecimentos ou informações;

VI - Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESTADUAIS
TÍTULOS DE DEBITOS E PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 1046 - 070 Livro 3
nº 116 - 070 Livro 4
Lavras do cartório nº 1046 - 070 Livro 3

ROSEANE RIBEIRO BARROSO
CONSTITUÍDA

Eduardo Pires de Rodrigues
OAB/RS 51.050

VII - Assinar e fazer as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, depois de aprovadas;

VIII - Visar os balancetes da Tesouraria;

IX - Autorizar as despesa necessárias da ASSUL;

X - Assinar, juntamente com Tesoureiro, todos os documentos de despesas, inclusive os cheques para a movimentação dos fundos da ASSUL;

XI - Assinar juntamente com o Vice-Presidente, todos os atos e documentos, inclusive as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia;

XII - Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 25 - Assinar juntamente com o Vice Presidente o contrato de prestação de serviço junto as empresas contratadas para fazer o transporte dos estudantes universitários.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

Paragrafo único: Coajudar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

I - Responder pela arrecadação e controle de dinheiro da Associação fazendo o Livro caixa da Entidade;

II - Assinar com o Presidente todos os documentos de despesas, recibos e cheques;

III - Apresentar, o balancete das despesas da Associação quando solicitado pela Diretoria;

IV - Exigir comprovante de todos os gastos efetuados;

V - Depositar em estabelecimento bancário, a receita da Associação;

VI - Efetuar os pagamento autorizados pela Diretoria.

SECRETARIO ESPECIAL
Instit. de Direito e Ciências Jurídicas
1246
Recepção
Livraria
ROSEANE RIBEIRO BARROSO
SECRETARIA

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASSUL, sendo composta por todos os associados da Entidade no gozo de seus direitos, com a faculdade de resolver na forma da lei e das disposições estatutárias, os assuntos concernentes as atividades e fins da Associação.

Art. 29 - A Assembléia Geral poderá ser:

- a) Assembléia Geral Ordinária;
- b) Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 30 - A Assembléia Geral ordinária será reunida:

- a) Anualmente, para prestação de contas, a cada término de ano;

Eduardo Pires de Rodrigues
048/RS 51.183

- b) Anualmente na primeira quinzena do mês de junho para eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, dando-lhe posse;
- c) Em qualquer tempo, para deliberar sobre os atos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando assim for convocada pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 31 - A Assembleia Geral extraordinária será convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pelos associados com pedido escrito à Diretoria por 1/3 (um terço) do quadro social, especificando os assuntos urgentes a serem tratados;
- d) A convocação será efetiva com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de edital, afixado no mínimo em 02 (dois) lugares públicos da cidade.

Art. 32 - Não poderá participar da assembleia geral o associado que:

I - Tenha sido admitido após sua convocação,

II - Esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto,

III - Esteja atrasado com suas contribuições financeiras à ASSUL;

Art. 33 - O quorum para instalação da assembleia geral é o seguinte:

I - Em primeira convocação, metade e mais um dos associados;

II - Em Segunda convocação com qualquer número dos associados;

§ 1º - Para efeitos de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação será contado por suas assinaturas.

§ 2º - Constatada a existência de quorum e estando no horário estabelecido no edital de convocação, o presidente instalará na assembleia e tendo encerrado o livro de presença mediante termo que contenha o número de associados presentes, da hora do encerramento e convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

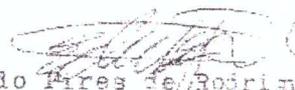
§ 3º - O encerramento do livro de presença poderá ser feito até trinta minutos após o horário da última chamada.

Art. 34 - Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente e Tesoureiro.

Art. 35 - As assembleias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 36 - O que ocorre na assembleia geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, ou ainda, por todos aqueles que o queiram fazer.

Art. 37 - As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, sendo vedado o voto por procuração, tendo cada associado, direito a um só voto sobre a mesma matéria.


Eduardo Pires de Rodrigues
OAB/RS 51.053

Art. 38 – Prescreve em 10 (dez) dias a ação para anular as deliberações da assembleia geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou ainda tomadas com violação da lei ou deste estatuto, contado o prazo da data em que a assembleia geral tiver sido realizada.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por uma Assembleia Geral juntamente com a Diretoria e com o mandato de igual tempo de gestão.

Parágrafo Único: Os membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes, de acordo com a ordem de eleição.

Art. 40 – Reunir-se-á o Conselho Fiscal, em caráter ordinário, semestralmente, ou extraordinariamente quando necessário.

Art. 41 – Ao conselho fiscal compete:

- I – Exigir sessões sempre que verificar irregularidades;
- II – Em caso de demissão coletiva da Diretoria, assumir a direção da Associação providenciando nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias;
- III – Interpretar o Estatuto, zelando para a boa aplicação do mesmo;
- IV – Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimentos, sempre que entender ser isso necessário;
- V – Propor à Assembleia Geral o afastamento do Presidente da Associação ou qualquer outro membro da Diretoria, se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos pelo Estatuto ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial.

Art. 42 – Será sistematicamente cassado o mandato dos conselheiros que deixarem de comparecer à duas reuniões consecutivas sem justa causa.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 43 – Às comissões Especiais compete a execução das tarefas, campanhas que lhe forem atribuídas, e serão formadas por indicação da diretoria.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 44 – No exercício de suas funções, compete à Diretoria:

- I – Cientificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos diretores e conselheiros em exercício;
- II – Divulgar a todos os associados, através de edital, se for o caso, a data, o local e horário da assembleia geral de eleição.

Títulos e Documentos - pessoas jurídicas
Postulados - Livro 1000 - 1000
Lacta do Livro 1000 - 1000

Eduardo Feres de Rodrigues
OAB/RS 51.053

MARCUS ROBERTO BARBOSA

§ 1º - A assembleia geral de eleição será realizada dentro de 1 (um) mês que antecederem o término do mandato.

§ 2º - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, com todos os membros, estando estes em pleno gozo de seus direitos sociais

§ 3º - A inscrição das chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal serão independentes sendo que a chapa para a diretoria deverá conter um Presidente, Vice - presidente e Tesoureiro.

§ 4º - São inelegíveis os associados que geraram dívida nesta ou em outra Sociedade ou Associação, ficando a Diretoria e o Conselho fiscal encarregados da avaliação de tais critérios.

§ 5º - Não podem participar da Diretoria os membros do Conselho Fiscal e vice-versa, além dos inelegíveis

Art. 45 - As eleições serão realizadas através de assembleia geral.

§ 1º - Cada chapa poderá indicar um fiscal de apuração da votação

§ 2º - Concluído a votação serão proclamados os eleitos, cuja posse se dará impreterivelmente no dia seguinte ao término do mandato vigente.

§ 3º - Após a posse, o novo presidente ficará obrigado a transferir na Receita Federal o endereço da sede da ASSUL, e também o CPF do presidente anterior para o atual;

§ 4º - Caso o novo presidente não cumpra o estabelecido no parágrafo anterior, este responderá por qualquer problema que venha a existir;

§ 5º - A ata da assembleia de eleição deverá conter a nominata das chapas eleitas para a diretoria e conselho fiscal, o número de eleitores, de votos brancos, nulos, válidos e o total.

Art. 46 - Não ocorrendo a inscrição de nenhuma chapa para concorrer as eleições dentro dos prazos e condições previstas neste estatuto ou não se realizando as eleições por motivo de força maior, devidamente justificados, os prazos dos mandatos dos diretores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário e que se realize nova eleição, nunca superior a noventa dias.

CAPÍTULO VII DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Art. 47 - A ASSUL deverá solicitar, em janeiro de cada ano, um orçamento as empresas de transporte coletivo, para fazer o transporte dos estudantes universitários até a Universidade

Art. 48 - A Diretoria da ASSUL, ficará autorizada nos termo deste Estatuto a contratar, com empresas de transportes, que deverão ser escolhidas em Assembleia Geral, podendo para tanto firmar os respectivos contratos

Art. 49 - A contratada, deverá apresentar o ônibus em perfeitas condições de trafegabilidade, tendo sido vistoriado pelos órgãos competentes.

Art. 50 - Os pagamentos à empresa de transporte serão feitos pela ASSUL, sendo retirados das mensalidades, contribuições sociais e outros

Art. 51 - A ASSUL poderá carregar caronas - não sócios, no ônibus que faz o transporte dos estudantes mediante pagamento de taxa que será estipulada pela Diretoria.

Art. 52 - A Diretoria poderá suspender por tempo indeterminado caronas de pessoas que venham manifestar qualquer opinião sobre a Diretoria e ASSUL, não cabendo nenhum tipo de direito à reclamação ou recurso de tal medida.

Protocolado em 14/01/2011, Livro 1
Assinado em 14/01/2011, Livro 1
Lavras do Sul, 14 de Janeiro de 2011.
Eduardo Pires de Rodrigues
04B/RS-51.053
Eduardo Pires de Rodrigues

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 – A dissolução e a alteração do Estatuto da ASSUL somente será efetivada por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembléia Geral, convocada extraordinariamente, pela Diretoria.

Art. 54 – A ASSUL não tem fins lucrativos.

Art. 55 – Em caso de dissolução da ASSUL, seus bens serão destinados à entidade que representar os anseios da classe universitária.

Art. 56 – O associado em dia com as suas obrigações, não tem responsabilidade alguma, quer solidária, quer subsidiária, aos compromissos contraídos por sua administração, respondendo a entidade com seus próprios bens pelas obrigações que no exercício legal de suas atribuições as mesmas assumirem.

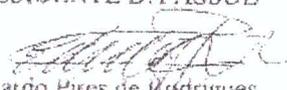
Parágrafo Único: As dívidas contraídas pelo representante da entidade, sem autorização da diretoria, serão de responsabilidade do mesmo.

Art. 57 – Os casos omissos a este estatuto ou duvidosos serão resolvidos por decisão da diretoria, de acordo com a lei vigente.

Art. 58 – Este estatuto entrará em vigor após a assinatura e registro no Serviço Registral competente.

Aprovado na Assembléia de Constituição realizada no dia 11 de junho de 2.002.


Emelyne Jardim Krause
PRESIDENTE DA ASSUL


Eduardo Pires de Rodrigues
OAB/RS 51.053

CENTRO ESPECIAL
de Estudos e Desenvolvimento de Ciências Jurídicas
Av.
Reg. nº
Lavras do Sul, do Rio ...

ROSANE F. BERTO D'AMICO
SECRETARIA